Desporto Escolar

REGULAMENTO DO PROGRAMA DO DESPORTO ESCOLAR

2018-2019

(Retificado em 7 de setembro de 2018)

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO
direção-geral da educação

Artigo 1.º

Público-alvo

O Programa do Desporto Escolar, abreviadamente designado por PDE, destina-se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas do ensino público, do ensino particular e aos estabelecimentos de ensino cooperativo e profissional (doravante designados por estabelecimentos de ensino), dependentes ou não do Ministério da Educação, legalmente reconhecidos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento define as normas e procedimentos de participação dos estabelecimentos do ensino no PDE 2017-2021.

Artigo 3.º

Provas oficiais

1 - Entendem-se por provas oficiais as atividades desportivas de caráter competitivo e todos os eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar do Ministério da Educação, de âmbito geográfico local, regional, nacional e internacional.

2 - Nas diferentes modalidades do PDE, a competição de âmbito local designa-se por Campeonato Escolar, as competições de âmbito regional e nacional designam-se, respetivamente, por Campeonato Regional Escolar ou Circuito Regional Escolar, Campeonato Nacional Escolar ou Circuito Nacional Escolar, seguindo-se a indicação da modalidade e escalão.

3 - A participação dos Grupos-Equipa nas atividades desportivas e nos eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar tem carácter obrigatório e pode ocorrer ao fim de semana.

4 - As condições de participação (logísticas e desportivas) disponibilizadas aos Grupos-Equipa e aos elementos participantes, nas atividades de âmbito local, regional, nacional e internacional, são de aceitação obrigatória. A não-aceitação ou incumprimento destas condições implica o impedimento de participação e/ou desclassificação na prova.

5 - O Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE) deve constituir-se como um forte contributo para alcançar os objetivos definidos no Projeto Educativo dos estabelecimentos do ensino e incluir a descrição das atividades que irão integrar o seu Plano de Atividades. No caso dos agrupamentos de escolas, as atividades de nível I deverão incluir no seu público-alvo, sempre que possível, alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 4.º

Outros eventos/iniciativas

O PDE pode reconhecer ou promover institucionalmente outros eventos/iniciativas, consoante o interesse educativo e mérito desportivo demonstrados.

Artigo 5.º

Plano do Clube do Desporto Escolar

1 – No início de cada ano letivo, os estabelecimentos do ensino formalizam as suas candidaturas do PCDE à Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE) em http://quadrocompetitivo.desportoescolar.min-edu.pt/ no prazo definido.

2 - Apenas poderão participar nas provas oficiais do Desporto Escolar os alunos dos estabelecimentos do ensino, que tenham sido corretamente inscritos e que constem no PCDE, com exceção dos Projetos Complementares para os quais é exigida uma inscrição diferenciada.

3 - No caso dos agrupamentos de escolas, o PCDE deverá ser único e integrar todas as escolas que constituem o agrupamento.

4 - O PCDE deverá mencionar, ainda, a escola onde se desenvolve a atividade independentemente do seu nível, bem como a escola de matrícula dos alunos participantes nos diferentes Grupos-Equipa.

5 - O órgão de gestão do agrupamento de escolas, poderá designar um coordenador adjunto, em cada escola do agrupamento, exceto no caso da escola onde exerce funções o coordenador técnico do Clube do Desporto Escolar (CTCDE).

6 - A validação do PCDE é da responsabilidade da CNDE, sob parecer da respetiva Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE).

Artigo 6.º

Apresentação e registo de candidaturas

1- As candidaturas aos Projetos que acrescem valor ao PCDE dos estabelecimentos do ensino são formalizadas, eletronicamente, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela Direção-Geral da Educação (DGE).

2 - A participação nestes projetos/atividades decorre da aprovação de candidaturas submetidas nos termos constantes dos regulamentos que sejam criados.

3- A candidatura à dinamização de projetos que sejam criados é da responsabilidade da direção dos estabelecimentos de ensino e pressupõe a garantia da existência dos recursos humanos, materiais e físicos necessários, de acordo com as condições exigidas pelo(s) regulamento(s).

4 - O resultado da avaliação das candidaturas será divulgado na página eletrónica da DGE.

Artigo 7.º

Regulamentos

1 - As competições escolares regem-se pelo presente Regulamento, pelo Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e pelos Regulamentos Específicos de Modalidade, salvaguardando-se as eventuais adaptações previstas no documento orientador da prova, as quais deverão ser validadas pela respetiva Coordenação Regional ou Coordenação Nacional, consoante o âmbito.

2 - Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados regulamentos específicos, compete à Coordenação Local do Desporto Escolar defini-los, em articulação com a Coordenação Regional do Desporto Escolar, tendo sempre como referência os princípios do PDE, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações Desportivas.

Artigo 8.º

Títulos, recompensas, prémios e insígnias

1 - Os títulos oficiais de nível nacional, regional ou local e as designações de Campeão Nacional Escolar, de Campeão Regional Escolar e de Campeão Escolar só podem ser conferidos, respetivamente, pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), pelas Coordenações Regionais do Desporto Escolar (CRDE) e pelas Coordenações Locais do Desporto Escolar (CLDE).

2 - Nas provas oficiais que constam do plano de atividades das estruturas de coordenação do Desporto Escolar poderão ser atribuídos outros prémios de cariz especificamente desportivo, individuais ou coletivos e diplomas de participação.

3 - A ocorrência de situações que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios expressos no Programa do Desporto Escolar, se destaquem de forma excecional, poderá ser distinguida.

4 - Aos alunos juízes-árbitros que tenham frequentado as diferentes fases de formação, promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar, e sido considerados aptos nas fase de formação, poderão ser atribuídos os seguintes títulos e insígnias:

- Juiz-Árbitro Escolar Local – Conferido pela Coordenação Local;
- Juiz-Árbitro Escolar Regional – Conferido pela Coordenação Regional;
- Juiz-Árbitro Escolar Nacional – Conferido pela Coordenação Nacional.

Artigo 9.º

Seleção da oferta desportiva

1 - O PDE desenvolve-se através da prática das modalidades e/ou atividades desportivas dos vários projetos/atividades, cuja organização específica resulta dos objetivos a atingir, dos meios existentes e dos condicionalismos organizativos.

2 - A seleção das modalidades/disciplinas desportivas para o Clube do Desporto Escolar (CDE) é da inteira responsabilidade dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, tendo em conta os interesses dos alunos, o quadro das modalidades elegíveis no presente Regulamento do Programa do Desporto Escolar (RPDE), a cultura desportiva da comunidade escolar e/ou envolvente manifestada no PCDE e os recursos humanos e materiais do estabelecimento de ensino.

Para o ano letivo 2018/2019, são definidas as seguintes modalidades:

ATIVIDADES RÍTMICA E EXPRESSIVAS	**CORFEBOL**	**JUDO**	**SURF**
ANDEBOL	**DESPORTOS GÍMNICOS**	**LUTA**	**TAEKWONDO**
ATLETISMO	**ESCALADA**	**MULTIATIVIDADES DE AR LIVRE**	**TÉNIS**
BADMINTON	**ESGRIMA**	**DESPORTOS ADAPTADOS**	**TÉNIS DE MESA**
BASEBOL E SOFTBOL	**FUTSAL**	**NATAÇÃO**	**TIRO COM ARCO**
BASQUETEBOL	**GOALBALL**	**ORIENTAÇÃO**	**TRIATLO**
BOCCIA	**GOLFE**	**PATINAGEM**	**VELA**
BTT-XCO	**HIPISMO**	**REMO**	**VOLEIBOL**
CANOAGEM	**HÓQUEI EM CAMPO**	**RUGBY**	**XADREZ**

3 - Cada CDE deve orientar o seu trabalho no sentido de se especializar num conjunto reduzido de modalidades, objeto de planificação plurianual, de forma a garantir a continuidade da formação e da progressão desportiva, respeitando o ciclo académico dos alunos, independentemente da mobilidade docente.

Artigo 10.º

Escalões etários das competições

Os alunos participantes nas várias competições do Desporto Escolar distribuem-se por escalões etários, de acordo com o seguinte quadro:

ANO LETIVO 2018/2019

ESCALÃO	ANO DE NASCIMENTO
INFANTIL A (SUB 11)	2008 a 2010
INFANTIL B (SUB 13)	2006 e 2007
INICIADO (SUB 15)	2004 e 2005
JUVENIL (SUB 18)	2001 a 2003
JÚNIOR (SUB 21)	1997 a 2000

Artigo 11.º

Constituição do Grupo-Equipa

1 - A participação nas atividades do PDE está aberta a todos os alunos cujo ano de nascimento se encontre dentro do intervalo definido nos escalões etários para as competições, que constam no artigo 10.º do presente regulamento, desde que inscritos num CDE, de acordo com os critérios constantes do seguinte quadro:

	N.º mínimo de alunos	N.º mínimo de alunos do mesmo escalão e género
DESPORTOS COLETIVOS	18	18 [1]
DESPORTOS INDIVIDUAIS	18	9 [2]
DESPORTOS GIMNÍCOS/ARE	18	
DESPORTOS NÁUTICOS	8	
BOCCIA/GOALBALL/DESPORTOS ADAPTADOS	8 [3]	

[1] Excetua-se o caso das modalidades cujo Regulamento Específico prevê equipa "Mista".

[2] Em função do regulamento específico da modalidade.

[3] Grupos-Equipa constituídos por um mínimo obrigatório de 8 alunos abrangidos pelo DL 54/2018, de 6 de julho.

2 - Respeitando o número mínimo de alunos, representado no quadro anterior, a constituição do Grupo-Equipa e sua inscrição na plataforma do Desporto Escolar tem ainda que respeitar o número mínimo de 12 (doze) alunos matriculados no estabelecimento de ensino, ao qual pertence. Nos Desportos Náuticos, Boccia, Goalball e Desportos Adaptados, o número mínimo de alunos matriculados no agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ao qual pertence o Grupo-Equipa, será de 6 (seis).

3 - Não é permitida a criação de 2 (dois) Grupos-Equipa em idêntica modalidade, escalão e género na mesma escola. Excetuam-se os Grupos-Equipa em modalidades cujo Regulamento Específico prevê a existência do escalão "vários" e do género "misto", nas quais é permitido o máximo de 2 (dois) grupos-equipa.

4 - Não se aplica o disposto no número 3, do presente artigo, na modalidade de Desportos Gímnicos e Atividades Rítmicas e Expressivas. Na modalidade de Desportos Gímnicos poderão inscrever-se até 5 (cinco) Grupos-Equipa por escola, podendo repetir no máximo 2 disciplinas, cumpram o número mínimo de alunos inscritos e os restantes procedimentos de inscrição de alunos. Na modalidade de Atividades Rítmicas e Expressivas poderão inscrever até 2 (dois) Grupos-Equipa por escola, podendo repetir o nível (introdutório ou elementar/avançado).

5 – A constituição dos Grupos-Equipa e sua inscrição na plataforma do Desporto Escolar deverá respeitar a seguinte nomenclatura:

Género / Escalão	Feminino	Masculino	Misto
INFANTIL A (SUB 11)	✓	✓	✓
INFANTIL B (SUB 13) [1]	✓	✓	
INICIADO (SUB 15) [1]	✓	✓	
JUVENIL (SUB 18) [1]	✓	✓	
JÚNIOR (SUB 21) [1]	✓	✓	
VÁRIOS			✓

1. Excetuam-se os casos para a constituição de Grupos-Equipa nas modalidades de Corfebol, onde as regras oficiais definem que as equipas têm de ser "mistas", podendo ser constituído em qualquer escalão. Na modalidade de Rugby, também as regras determinam que, até ao escalão de iniciados, as equipas podem ser mistas.

6 - A participação dos Grupos-Equipa nas competições deverá efetuar-se obrigatoriamente com o número mínimo de alunos previsto nos regulamentos específicos das respetivas modalidades e de acordo com o Regulamento Geral de Provas, sob pena de incorrerem em falta administrativa.

7 - As CLDE, em articulação com a respetiva CRDE, devem assegurar a existência de, no mínimo, 3 (três) Grupos-Equipa por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo.

8 - Caso não seja aplicável o previsto no número anterior, a CLDE deverá promover a participação obrigatória do Grupo-Equipa em quadro competitivo alternativo, respeitando a seguinte ordem:

a) Participação em Quadro Competitivo conjunto com outra ou outras CLDE, dentro da mesma CRDE; e/ou,

b) Participação em Quadro Competitivo do sistema desportivo federado, desde que salvaguardados os procedimentos de cobertura por um seguro adequado/aceite pelo sistema desportivo e sendo obrigatório a apresentação às estruturas de Coordenação do Desporto Escolar (CLDE, CRDE e CNDE) de evidências a comprovar essa participação.

Artigo 12.º

Inscrição nas funções complementares

1 - No processo de inscrição dos Grupos-Equipa é obrigatória a inscrição na Plataforma de Gestão do Desporto Escolar de, no mínimo, 2 alunos por Grupo-Equipa, para o desempenho das funções de juízes ou árbitros, salvo as exceções previstas nos Regulamentos Específicos de modalidade.

2 - Estes alunos devem ser inscritos como juízes-árbitros, até dia 15 de março de 2019, na Plataforma de Gestão do Desporto Escolar e antes de qualquer participação em provas oficiais. Só são admitidos à fase nacional, alunos que tenham participado, com funções de juízes-árbitros na fase local ou regional.

3 - Estes alunos, pertencendo ao Grupo-Equipa, poderão também ser alunos praticantes, mas na prova oficial onde forem inscritos como alunos juízes-árbitros ou alunos dirigentes, só poderão exercer essas funções.

4 - Em caso de jornadas concentradas aplicam-se os mesmos procedimentos.

5 - Poderá, ainda, ser inscrito, na Plataforma de Gestão do Desporto Escolar, 1(um) aluno para o exercício das funções de aluno dirigente, que em nenhuma circunstância substituirá o professor responsável pelo Grupo-Equipa.

6 – Em cada estabelecimento de ensino é criada uma bolsa de juízes-árbitros por modalidade, cumprindo com os seguintes requisitos:

a) Nos estabelecimentos do ensino onde exista mais do que 1 (um) grupo-equipa por modalidade, todos os alunos inscritos como juízes-árbitros nesses Grupos-Equipa podem exercer funções de arbitragem em todas as competições em que a escola participe nessa modalidade, independentemente do Grupo-Equipa onde se encontrem inscritos;

b) O professor responsável pelo Grupo-Equipa que irá competir terá que apresentar à entidade organizadora, a cópia da ficha de Grupo-Equipa do seu estabelecimento de ensino, de onde o aluno juiz-árbitro é proveniente devidamente autenticada e com o respetivo documento de identificação do aluno;

c) Nos escalões Infantil A e B os alunos poderão arbitrar o seu escalão e o escalão imediatamente acima;

d) Nos restantes escalões, os alunos poderão arbitrar qualquer escalão.

Artigo 13.º

Participação dos alunos

1 - Em conformidade com o Regulamento Geral de Provas em vigor, ao aluno praticante do Desporto Escolar, apenas é permitida a participação em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Neste último caso, o aluno deve manter-se até ao final do ano letivo nesse escalão, salvo nos casos previstos nos regulamentos específicos.

2 - No escalão de iniciado (Sub15) e juvenil (Sub 18), a subida ao escalão imediatamente superior, apenas é permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade. Nos restantes escalões a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.

3 - A subida ao escalão imediatamente superior, qualquer que seja o Grupo-Equipa de escalão/género, deverá ser concretizada na base de dados, até ao dia 15 de março, inclusive, do ano letivo em vigor. Esta subida de escalão deve pautar-se por critérios pedagógicos e desportivos sempre na ótica de desenvolvimento do aluno e ter em atenção que no decorrer do ano letivo, o aluno já não poderá participar em provas oficiais do escalão correspondente à sua idade.

4 - Aos alunos inscritos em 2 modalidades é permitida a subida de escalão em qualquer uma delas ou em ambas. Caso suba de escalão numa só modalidade, não tem obrigatoriedade de subir na outra, ou seja, manter-se-á no escalão correspondente à sua idade.

5 - Durante o ano letivo, na fase local, os alunos poderão estar inscritos e participar em dois Grupos-Equipa de modalidades distintas. Nas restantes fases, regional e nacional, sempre que as competições nessas modalidades decorram em simultâneo, os alunos só poderão participar em uma.

6 - No escalão Infantil A (Sub 11), das modalidades coletivas, é permitido aos praticantes do género feminino inscreverem-se em Grupos-Equipa do género masculino. O inverso não é permitido.

7- A inscrição dos alunos e a sua participação em competições está condicionada à apresentação de atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva de acordo com as alíneas j) e k) do número 3 do artigo 18.º do presente regulamento, ou de termo de responsabilidade do encarregado de educação, comprometendo-se este a realizar um controlo médico ao seu educando.

Artigo 14.°

Protocolo entre Estabelecimentos de Ensino

1 - Nos casos em que as modalidades ou disciplinas desportivas pretendidas pelos alunos não estejam disponíveis no seu estabelecimento de ensino, poderão inscrever-se num Grupo-Equipa de outro estabelecimento do ensino tendo em conta o seguinte:

a) A inscrição e participação em competições está sempre condicionada à autorização do encarregado de educação e ao estabelecimento de protocolo entre as direções dos estabelecimentos de ensino, cumprindo o disposto no número 7 do artigo 13.°;

b) A periodicidade do protocolo estabelecido entre as direções dos estabelecimentos de ensino envolvidos é de 1 (um) ano letivo;

c) Compete ao estabelecimento de ensino de acolhimento do aluno informar por escrito o estabelecimento de ensino de origem sobre as atividades (calendário/horário de treino, competição e outras) em que o aluno irá estar envolvido, o registo da assiduidade do aluno nas mesmas, bem como qualquer alteração que se venha a verificar, desde que não altere o estabelecido no protocolo;

d) O aluno representa o estabelecimento de ensino de acolhimento (escola onde treina);

e) Em caso de acidente ou comprovada necessidade, o seguro escolar deverá ser acionado pela escola de origem do aluno. A escola de acolhimento tem o dever de prestar toda a informação à escola de origem sobre as atividades do Grupo-Equipa;

f) Apenas podem ser estabelecidos protocolos entre estabelecimentos de ensino que estejam situados a uma distância máxima de 25 km[1] da escola em que o aluno se encontra matriculado, sendo obrigatório pertencer à mesma CRDE;

[1] Critério definido pelo percurso de menor distância entre as duas escolas, utilizando a georreferenciação.

g) Os calendários e horários de treino e competição devem ser comunicados pela escola do Grupo-Equipa ao encarregado de educação e escola de matrícula do aluno, bem como qualquer alteração aos mesmos.

2 - O aluno só pode representar outro estabelecimento de ensino através de protocolo numa única modalidade.

3 - A escola de acolhimento deve informar a CLDE dos protocolos estabelecidos, até 5 dias úteis após a sua formalização, competindo à CLDE validar o processo e informar a respetiva CRDE.

Artigo 15.º

Autorização do encarregado de educação

1 - A participação dos alunos nas atividades dos CDE depende de autorização escrita dos respetivos encarregados de educação.

2 - Atendendo à realização de reportagens vídeo e de captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar e à sua divulgação, os encarregados de educação dos alunos menores e os alunos maiores, autorizam ou não autorizam a recolha, utilização e reprodução das suas imagens, através da minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar (http://desportoescolar.dge.mec.pt/).

3 - É da responsabilidade do estabelecimento de ensino acautelar e informar a entidade organizadora, por correio eletrónico, de todas as situações previstas no ponto anterior.

Artigo 16.º

Acumulação de funções

1 - No sentido de garantir maior eficácia e rigor no desempenho das diferentes tarefas inerentes às funções que existem no âmbito do CDE, entende-se por cargo o conjunto de deveres e responsabilidades atribuídos aos docentes intervenientes no PCDE que contribuem para a consecução dos objetivos definidos e para operacionalização do mesmo.

2 - No PCDE existem os seguintes cargos: Professor-Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar, Professor-Coordenador Técnico-adjunto do Clube do Desporto Escolar, Professor responsável por Grupo-Equipa (nível II e nível III) e Professor do Centro de Formação Desportiva.

3 - Não é permitida:

a) A acumulação de mais de 2 (dois) Grupos-Equipa por docente no mesmo estabelecimento de ensino;

b) A acumulação de mais de 3 (três) cargos no PCDE;

c) A acumulação com qualquer outro Grupo-Equipa, da mesma modalidade/escalão/género, em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 17.º

Gestão técnica e pedagógica dos Clubes do Desporto Escolar

1 - Os Grupos-Equipa são técnica e pedagogicamente geridos, prioritariamente, por professores de Educação Física.

2 - Sempre que seja proposto para responsável de um Grupo-Equipa um docente de outro grupo disciplinar, este deverá possuir formação técnica qualificada, reconhecida e certificada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

3 - Os estabelecimentos de ensino que proponham o mesmo docente como responsável por 2 (dois) Grupos-Equipa deverão acautelar a sua substituição nos casos em que haja sobreposição de competições e/ou atividades dos 2 (dois) Grupos-Equipa.

4 - Sempre que um estabelecimento de ensino, não tiver docentes para atribuição de um Grupo-Equipa, pode delegar a gestão pedagógica a docentes que estejam ao abrigo do Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do trabalho voluntário nas escolas realizado por pessoal docente aposentado.

5 - É permitida a colaboração na gestão do Grupo-Equipa por parte de alunos do ensino superior que estejam a realizar o estágio pedagógico no estabelecimento de ensino que o Grupo-Equipa representa, não podendo em qualquer circunstância substituir o docente responsável pelo Grupo-Equipa.

Artigo 18.º

1 - Os diretores dos estabelecimentos de ensino são os responsáveis máximos pelos Clubes do Desporto Escolar, podendo delegar esta competência num dos elementos da direção do estabelecimento de ensino.

2 - Compete ao diretor do Clube do Desporto Escolar:

a) Assegurar a articulação das atividades do Desporto Escolar com a componente curricular, com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do estabelecimento de ensino;

b) Supervisionar as atividades desportivas de extensão e complemento curricular;

c) Promover os estilos de vida saudáveis no estabelecimento de ensino, através de iniciativas de monitorização da aptidão física dos alunos;

d) Submeter à CRDE o relatório anual elaborado pelo Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar;

e) Compatibilizar as atividades curriculares, treinos e competições, para alunos e professores, bem como, instalações disponíveis:

- Por ciclo
- Por ano de escolaridade
- Por escalão etário

3 – Compete às direções dos estabelecimentos ensino dirigir, apoiar e avaliar o desenvolvimento do PCDE, devendo para o efeito:

a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do CDE, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e competição dos Grupos-Equipa, durante todo o ano letivo, nos horários estabelecidos no respetivo plano;

b) Organizar os horários dos docentes, alunos e instalações, de modo a permitir que os treinos tenham a duração de 2 tempos letivos seguidos (1 bloco), em frequência semanal (Nível II = 2+1, Nível III 2+2+1) não sendo desejável em dias consecutivos;

c) Afetar a componente não letiva aos docentes de Educação Física envolvidos no CDE, tendo em conta:

- A dinamização de atividades de melhoria de aptidão física no âmbito das atividades de nível I;

- A frequência das atividades de nível II de apoio e acompanhamento aos quadros competitivos dos Grupos-Equipa;

- A dimensão do PCDE e número de alunos envolvidos;

- A frequência de intercâmbios desportivos com os estabelecimentos de ensino de proximidade.

d) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar;

e) Divulgar a oferta desportiva do PCDE, nomeadamente no ato de matrícula e de renovação da matrícula;

f) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno dos estabelecimentos de ensino sempre que se verifiquem comportamentos inadequados dos alunos dos Grupos-Equipa do CDE;

g) Vincular os Grupos-Equipa à participação obrigatória nas provas oficiais que constem do plano de atividades da CLDE, da CRDE e da CNDE, assim como, o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;

h) Autorizar a participação dos Grupos-Equipa em encontros, saraus e outros eventos promovidos pelas estruturas de coordenação do Desporto Escolar;

i) Registar e controlar a assiduidade dos docentes responsáveis pelas atividades dos Grupos-Equipa (Níveis II e III), nomeadamente os tempos previstos para treino;

j) Assegurar que todos os alunos inscritos em Grupos-Equipa comprovaram a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando;

k) Prestar esclarecimento às famílias, para que estas decidam qual o procedimento mais adequado para a obtenção do atestado médico referido na alínea anterior, em função da idade dos alunos, da distribuição geográfica dos médicos assistentes e dos centros de medicina desportiva;

l) Facultar a informação e documentação solicitada pela CLDE, CRDE e CNDE para efeitos de acompanhamento e supervisão do PDE;

m) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;

n) Apresentar à estrutura responsável pela organização da atividade, a justificação, sempre que se verifique uma falta administrativa ou de comparência a atividades promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar.

o) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no que respeita ao regime de faltas de alunos e professores, nas atividades do Desporto Escolar;

p) Promover internamente, no mínimo, uma reunião por período letivo com os professores participantes no CDE;

q) Designar um professor acompanhante, sempre que uma escola tenha alunos apurados individualmente e tal seja solicitado pelas estruturas do Desporto Escolar;

r) Verificar e validar todos os protocolos estabelecidos.

Artigo 19.º

Competências do Coordenador Técnico do Clube de Desporto Escolar

1- O Diretor do Clube do Desporto Escolar designa um docente de Educação Física como Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar. Este responsável, sempre que solicitado, participa como convidado no Conselho Pedagógico de modo a promover a dinamização da atividade desportiva em meio escolar. Caso entenda, o Diretor pode ainda designar um ou mais Professores-Coordenadores Técnicos-Adjuntos, conforme o disposto nos números 1 e 2 do artigo 16º.

2- O Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar é responsável por planear e supervisionar a preparação, desenvolvimento e monitorização de todas as atividades previstas no PCDE, competindo-lhe em particular:

a) Elaborar o PCDE, evidenciando as atividades a desenvolver no âmbito da dinamização dos diferentes projetos (nível I, nível II, nível III, DE+, CFD e DE Territórios);

b) Organizar atividades que promovam a melhoria da condição física dos alunos, incentivando e apoiando a aplicação e registo dos resultados dos protocolos de avaliação da aptidão física, contribuindo para a caracterização escolar;

c) Organizar ações de formação para os alunos com funções de juízes-árbitros;

d) Acompanhar as competições, preencher os relatórios e atualizar os resultados;

e) Implementar projetos e ações no âmbito da promoção dos estilos de vida saudáveis;

f) Dinamizar a atividade interna (Nível I);

g) Produzir e apresentar o relatório anual de atividades.

3 – Elaborar, organizar e manter atualizado o dossier do CDE, dele devendo constar:

a) Cópia do PCDE;

b) Cópia dos protocolos estabelecidos e respetiva documentação;

c) Lista de inscrições, por Grupo-Equipa, atualizada e extraída da Plataforma de Gestão do Desporto Escolar;

d) Registo de presenças (alunos e professores), por Grupo-Equipa;

e) Cópias dos boletins de jogo de cada Grupo-Equipa;

f) Autorizações dos encarregados de educação de todos os alunos inscritos no CDE;

g) Comprovativo da aptidão para a prática desportiva de todos os alunos inscritos no CDE ou termo de responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 20.º

Competências do professor responsável pelo Grupo-Equipa

1 - Aos docentes responsáveis pelos Grupos-Equipa, compete:

a) Elaborar o plano técnico anual do seu Grupo-Equipa com a definição de objetivos e metas (anexar ao dossier CDE);

b) Promover ações de recrutamento de praticantes e de divulgação da modalidade;

c) Realizar as sessões de treino previstas no plano de atividades;

d) Atualizar as fichas de presença e a base de dados;

e) Acompanhar e preparar as competições, jogos e atividades;

f) Realizar ações de formação para os alunos com funções de juízes-árbitros, em articulação com o Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar;

g) Elaborar o relatório de atividades, que deverá incluir a avaliação qualitativa referente ao desempenho e assiduidade dos alunos;

h) Colaborar com o Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar e adjuntos na elaboração e operacionalização do PCDE.

Artigo 21.º

Clubes Escolares Federados

1 - Os Clubes Escolares Federados são constituídos por Grupos-Equipa que optam por participar em competições organizadas pelas federações das respetivas modalidades, que integram alunos do estabelecimento de ensino a que pertence o Grupo-Equipa.

2 - O responsável pelo Grupo-Equipa tem de exercer funções docentes no respetivo estabelecimento de ensino.

3 - O Grupo-Equipa inscrito como Clube Escolar Federado terá que participar, obrigatoriamente, nos campeonatos escolares.

4 - Quando houver sobreposição de competições (escolar e federada), o Grupo-Equipa tem que garantir a participação na competição escolar.

5 – Os alunos têm uma participação de carácter exclusivo nos eventos escolares, estando interdita a sua participação numa competição federada, quando as datas são sobrepostas.

6- A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da direção, os procedimentos de cobertura por um seguro adequado/aceite pelo sistema desportivo, a obrigatoriedade de apresentação de evidências a comprovar essa participação, bem como autonomia financeira.

Artigo 22.º

Centros de Formação Desportiva

1 - Os Centros de Formação Desportiva são polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em parceria com federações, municípios e parceiros locais que visam a melhoria do desempenho desportivo através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários estabelecimentos de ensino, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

2 - As atividades decorrentes do funcionamento do CFD visam proporcionar:

a) Atividades de iniciação e aperfeiçoamento desportivo que favoreçam a prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições especiais, como é o caso das modalidades náuticas, de ar livre e de exploração da natureza, entre outras;

b) Atividades que favoreçam a formação especializada de alunos com interesse, capacidades e aptidões excecionais para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva;

c) Formação e certificação de professores nas vertentes teóricas e práticas de uma modalidade ou disciplina desportiva;

d) Atividades de curta duração que incidam fundamentalmente em estágios de formação desportiva especializada, durante as interrupções letivas.

3 - Por proposta dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e sob parecer da CRDE, compete à CNDE a análise e eventual aprovação de candidaturas a CFD.

4 - Constituem requisitos para a criação e renovação de CFD, entre outros, os seguintes:

a) Apresentação de candidatura anual para a dinamização do CFD, numa modalidade ou num conjunto de atividades desportivas similares;
b) Existência de uma equipa técnica composta por um mínimo de dois docentes habilitados para o ensino e treino da modalidade/atividade a que respeita o CFD, tendo habilitações reconhecidas pelo IPDJ ou pela CNDE;
c) Permitir o acesso aos alunos das escolas da zona de influência definida para o CFD, garantindo o seu enquadramento técnico e pedagógico.

5 - Compete à CNDE a definição dos procedimentos e demais requisitos de candidatura, bem como a sua aprovação, sob parecer da CRDE.

6 - Os CFD são organizados em torno dos eixos definidos no PDE, não podendo constituir-se como Grupos-Equipa ou fazer-se representar com alunos praticantes em quaisquer competições.

Artigo 23.º

Projeto "DE+" e Grupos-Equipa Nível III

1 – O Projeto "DE+" e os "Grupos-Equipa de Nível III" são projetos de candidatura anual, nos prazos e moldes a definir em regulamento próprio para o efeito pela DGE, sujeitos a investimento adicional, para as escolas que se proponham:

a) Promover a atividade física e desportiva regular na Comunidade Educativa;

b) Alcançar os objetivos definidos nos respetivos Projetos Educativos;

c) Valorizar os recursos de proximidade existentes;

d) Corresponder às expectativas dos alunos que queiram treinar e competir de forma mais regular;

e) Contribuir para o desenvolvimento do sistema desportivo federado.

2 - Os CDE que se destaquem pelo mérito pedagógico, desportivo e organizacional, e que assim o pretendam, podem candidatar-se a um acréscimo de créditos letivos suplementares.

3 - As candidaturas a Grupos-Equipa de Nível III, cujos requisitos constam em regulamento próprio para o efeito, incluem modalidades que participam nos quadros competitivos do sistema desportivo federado, valorizando o Projeto "DE+". A afetação de crédito horário letivo, para o Nível III, obriga que a sua totalidade seja para a atividade de treino desportivo.

4 - Os créditos letivos atribuídos na sequência da candidatura ao Projeto "DE+", podem ser geridos de forma autónoma pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, administrando-os em atividades do CDE.

5 - Compete à DGE a decisão final de aprovação da candidatura, sob parecer das CRDE.

Artigo 24.º

Projetos-Piloto e Projetos "DE Territórios"

1 - No PDE 2017-21 está prevista a realização de projetos-piloto orientados para:

a) Procura de soluções inovadoras e sustentáveis de conciliação do Desporto Escolar e Desporto Federado;

b) Territorialização da oferta desportiva e rentabilização dos recursos locais.

2 - O Projeto-piloto "DE Territórios" tem como intuito incentivar as parcerias e as políticas locais de desenvolvimento desportivo, potenciando os Clubes do Desporto Escolar:

a) Na promoção de atividades consideradas de interesse local;

b) Na interação dos seus Projetos Educativos com as forças da comunidade local (Autarquias, Juntas de Freguesia, Clubes, Associações, etc.).

3 - O Projeto "DE Territórios" permite o reforço do crédito horário letivo dos Clubes do Desporto Escolar que realizem um conjunto de atividades através do estabelecimento de parcerias com a comunidade local.

4 - Pretende-se criar oportunidades para que os alunos tenham mais opções de prática desportiva ou de atividade regular dentro do desporto, através da oferta articulada com a Comunidade Local.

5 - Os créditos letivos atribuídos têm a validade de utilização exclusivamente no ano letivo de 2018/2019, embora sejam majorados os projetos plurianuais.

6 - Os créditos letivos atribuídos na sequência da candidatura ao Projeto "DE Territórios", podem ser geridos autonomamente pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, desde que investidos no PCDE.

Artigo 25.º

Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes

(referente aos números 4 e 5 do Despacho nº 7814/2018, de 14 de agosto)

Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas deverão ter uma afetação da componente letiva e/ou não letiva de acordo com o seguinte quadro:

Função	Componente letiva	Componente não letiva mínima
Professor-Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar e/ ou Professor-Coordenador Técnico-Adjunto do Clube do Desporto Escolar		Até 4 tempos [6]
Professor com atividades de Nível I		
Professor responsável por grupo-equipa de Nível II	Até 3 tempos[2]	2 tempos para acompanhar os alunos nas competições do DE
Professor responsável por grupo-equipa de Nível III	Até 2 tempos[3]	
Centros de Formação Desportiva (CFD)	Até 15 tempos[4]	4 tempos[7]
Estrutura Organizacional do Desporto Escolar[1]	A definir pela DGE em articulação com DGEstE	Entre 2 e 10 tempos[8]
Professor com Projetos "DE+" e "DE Territórios"	Até 3 tempos [5]	

[1] A atribuir aos docentes intervenientes na estrutura organizacional mencionada no PDE 2017-2021.

[2] Corresponde a três tempos letivos, assinalados no horário, destinados a treino efetivo com os alunos.

[3] Em acumulação com os tempos letivos e não letivos atribuídos ao Grupo-Equipa de Nível II, sendo o seu somatório para treino efetivo com os alunos.

[4] A distribuir por mais do que 1 docente, em função da candidatura validada, podendo acumular com os tempos letivos atribuídos pelos Nível II e Nível III.

[5] Créditos letivos atribuídos na sequência da candidatura ao Projeto "DE Territórios", podem ser geridos autonomamente pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, desde que investidos no Projeto do Clube do Desporto Escolar.

[6] De acordo com o Plano das Atividades de Nível I e o nº de Grupos-Equipa: Até 2 tempos – quando o PCDE inclua até 4 Grupos-Equipas e até 4 tempos quando o PCDE inclua mais de 4 Grupos-Equipas.

[7] Até 4 tempos a atribuir a cada docente afeto aos projetos CFD, DE+ e DE Territórios.

[8] Para a dinamização das atividades do Desporto Escolar.

Artigo 26.º

Concessão de créditos

(referente ao Despacho nº 7814/2018, de 14 de agosto)

1 - A CNDE poderá não disponibilizar ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no ano letivo seguinte, os créditos letivos atribuídos ao Grupo-Equipa que seja eliminado de uma prova ou campeonato por atingir as 3 (três) faltas administrativas e/ou 2 (duas) faltas de comparência ou, ainda, por ausência injustificada do Grupo-Equipa nos Campeonatos Regionais Escolares ou Campeonatos Nacionais Escolares.

2 - Cabe à CRDE informar a CNDE, por escrito, das ocorrências descritas no ponto anterior. As condições de averbamento da falta administrativa ou de comparência estão definidas no Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e Regulamentos Específicos das modalidades.

3 - O cumprimento dos regulamentos, requisitos administrativos, pedagógicos e desportivos em vigor é obrigatório para efeitos de concessão dos créditos letivos a disponibilizar no ano letivo seguinte, sob pena de anulação total ou parcial dos mesmos.

4 – A justificação de ausência e de faltas administrativas deve ser formalizada pelo presidente do Clube do Desporto Escolar.

Artigo 27.º

Considerações finais

1 - Os alunos e docentes dos Grupos-Equipa representantes do CDE são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as competições.

2 - As competições do Desporto Escolar devem ser realizadas, preferencialmente, fora dos horários letivos ou em períodos de interrupção letiva.

3 – Excecionalmente as competições do Desporto Escolar poderão ser realizadas durante o período letivo, desde que organizadas e calendarizadas, e que exista concordância dos estabelecimentos de ensino envolvidos e da respetiva estrutura organizacional do Desporto Escolar.

4- As Direções dos estabelecimentos de ensino deverão acautelar estas situações, para que alunos e professores vejam salvaguardados os seus interesses nas competições do Desporto Escolar.

5 - Na participação em competições e atividades regionais e nacionais, promovidas pela estrutura organizacional do Desporto Escolar, devem ser consideradas as seguintes orientações:

a) Independentemente do resultado desportivo alcançado nas diversas fases competitivas, a representação das CLDE/CRDE/CNDE em competições locais, regionais, nacionais e internacionais está dependente da formalização de convite expresso aos estabelecimentos de ensino (professores e alunos) endereçado pelas respetivas coordenações;

b) A formalização do convite que confere o direito de representação da CLDE/CRDE/CNDE considera, para além do resultado desportivo, os valores, as atitudes e os comportamentos evidenciados pelos participantes, nas respetivas fases de apuramento;

c) Poderão ser realizados convites para os eventos nacionais a estabelecimentos de ensino em representação das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, bem como, das Escolas Internacionais Portuguesas, de todo o mundo.

6 - Nas competições e atividades regionais e nacionais, promovidas pela estrutura organizacional do Desporto Escolar, todos os professores e alunos têm que estar presentes no momento da receção, para realizar a acreditação e apresentarem os documentos necessários para o efeito.

7 - Apenas os alunos participantes, acreditados para o efeito, podem jogar ou competir, bem como estarem presentes em todos os momentos do programa do evento.

8 - A resolução dos casos omissos é da competência da CNDE.

O Diretor-Geral da Educação

José Vítor dos Santos Duarte Pedroso

Assinado de forma digital por José Vítor dos Santos Duarte Pedroso
DN: c=PT, o=Direção-Geral da Educação, cn=José Vítor dos Santos Duarte Pedroso
Dados: 2018.09.07 18:02:18 +01'00'